



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 30 de outubro de 2017

**OF. GAB. CMG Nº. 156/2017**  
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 113/2017 – DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: - 06 NOV 2017
PROCOLO Nº 3023

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 30 de outubro de 2017.

**MENSAGEM Nº. 113/2017**


Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI** no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e ação social desenvolvida por referida instituição.

Note-se que a proposição decorre de reprogramação de repasse financeiro do Governo Estadual, alusivo ao exercício financeiro de 2015 e 2016 e, agora, para o programa orçamentário de 2017.

Sobretudo, há que sopesar que, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 06 NOV 2017

PROTÓCOLO Nº

3023 

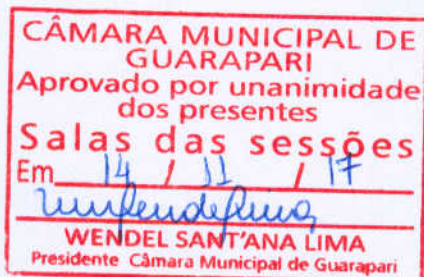
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº. 158 /2017



DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL COM  
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, previsto no programa orçamentário de 2015 e 2016 reprogramado para o exercício financeiro de 2017, com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua São Judas Tadeu, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 28.565.687/0001-21.

**Parágrafo Único** - O convênio autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**, referenciada no *caput* deste artigo, concernente auxiliar o custeio com alimentação, aquisição de material de consumo (informática, artes, pedagógicos, alimentação, higiene pessoal, limpeza e descartáveis).

**Art. 2º** - A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o trimestre da assinatura do convênio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC**

**Unidade: 13.02**

**Despesa: 158**

**Elemento: 3.3.50.43**

**Fonte: 02**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 30 de outubro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI</b>
<b>EM: 06 NOV 2017</b>
<b>PROTÓCOLO Nº</b> <u>3023</u>

Processo Administrativo Nº. 10.815/2016